



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Igarassu, 30/11/21

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 30/11/21
Presidente da C.M.IGA



Aprovado em 1ª Sessão Ordinária em 07/12/21

Discussão por unanimidade em 07/12/21
Sala das sessões 07/12/21
Presidência
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2021

Presidente da C.M.IGA

A SANÇÃO
Em 16/12/21
Presidente C.M.IGA



Aprovado em 2ª Sessão Ordinária em 14/12/21

Discussão por unanimidade em 14/12/21
Sala das sessões 14/12/21
Presidente da C.M.IGA

RESERVA AOS NEGROS 20% (VINTE POR CENTO) DAS VAGAS OFERECIDAS NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU DECRETA:

Art. 1º- ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública municipal.

§ 1º - A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual a três.

§ 2º - Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 3º - A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente nos editais dos concursos públicos que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

Art. 2º - Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que de auto declararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público conforme o quesito cor ou raça utilizada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso, e se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Art. 3º - Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e as vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º - Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecida para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º - Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 3º - Na hipótese de haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidos pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 4º - A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 10 (dez) anos.

Igarassu, 30 de novembro de 2021

Autor: Valdemir Nunes de Souza (Maguila)

Vereador